



LEI COMPLEMENTAR N.º 14

De 22 de dezembro de 1999

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/99, DE 17/12/99
AUTÓGRAFO N.º 2440, DE 22/12/99

**Altera o artigo 1º da Lei n.º 958/73,
que dispõe sobre multa, juros e correção monetária
para pagamento de débitos fiscais, e dá outras
providências.**

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 958, de 18 de abril de
1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Os débitos fiscais de qualquer natureza, não
pagos nos prazos regulamentares, serão acrescidos de:*

I - multa de:

- a) 2% (dois por cento), quando o pagamento se efetuar
até o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento
da obrigação;*
- b) 4% (quatro por cento), quando o pagamento se efetuar
entre o 16º (décimo sexto) e 30º (trigésimo) dia da
data do vencimento da obrigação;*
- c) 6% (seis por cento), quando o pagamento se efetuar
após o 30º (trigésimo) dia da data do vencimento da obrigação.*

*II - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao
mês, devido a partir do primeiro dia do mês imediato ao do vencimento da obrigação,
contando-se como mês completo qualquer fração do mês;*

*III - correção monetária pela variação da UFIR -
Unidade Fiscal de Referência.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

041

Parágrafo único. Os débitos fiscais em cobrança judicial serão acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2000, poderá ser pago:

I - em uma única parcela, na data de vencimento da primeira parcela, com desconto de 15% (quinze por cento);

II - em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 8% (oito por cento);

III - em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º O Prefeito regulamentará esta Lei Complementar, no que for necessário, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/12/99

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de dezembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 21 de dezembro de 1999, na 19ª Sessão Extraordinária.